



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ- BAHIA.
RECORRENTE: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pelo licitante **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, com fundamento na lei 8.666/93, em face da decisão da Comissão de Licitação que **INABILITOU** a empresa por não atendimento dos termos do edital.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, não houve Contrarrazões.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou Inabilitada sua empresa, alegando que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

“ Porém teve sua proposta desclassificada injustamente, levando em consideração a nomenclatura do objeto...

(...)

O Edital solicita “ MONITORES 24 POL, e levando em consideração os monitores atuais, vemos que a nomenclatura é um artifício puramente de estratégia comercial o qual pode até ser vendido sendo anunciado como 24 POL, porém é tecnicamente de 23,8 polegadas.

(...)

Temos claramente fabricantes que usam a nomenclatura de 24 polegadas, porém o equipamento é de 23,8 polegadas, **pois como se percebe não existe diferença técnica entre ambos”**

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requeru que seja reparada a decisão de desabilitação e seja considerado habilitado para prosseguir com o cumprimento do processo.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumpramos ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e



será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

O recurso tem por objetivo recorrer contra a fase de julgamento da fase de habilitação, onde foi **INABILITADA** a empresa ora Recorrente.

DA ANÁLISE

Analisando o mérito do pedido formulado, através das razões passamos à análise.

De acordo com a artigo 3º da Lei 8.666/1993 **"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".** (Grifo nosso).

Insta frisar que os princípios são normas que sustentam e servem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Assim, não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades, pois possuem verdadeira força vinculante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DA RESPOSTA TÉCNICA DO SETOR DE INFORMÁTICA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

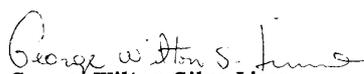
OBJETO: Contratação de empresa do ramo, para o fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itambé-Ba.

OBSERVAÇÃO,

Em resposta à nota de encaminhamento afirmo que a especificação do Item 9 (Nove) **Monitores 24 Pol.** Estar correta, conforme exemplo cito as marcas que fabricam monitores de 24 Pol: (SAMSUNG, LG, AOC e ASUS) e o monitor ofertado pela empresa **PRIME SOLUÇÕES** no pregão eletrônico **nº0027/2023** é de marca denominada **CONCÓRDIA** de modelo **H238F** não condiz com a especificação do Edital.

A especificação do Item 10 (Dez) **NOTEBOOK CORE I3 11ª GERAÇÃO - SSD - 240GB - MEMÓRIA RAM 8GB - MONITOR 21 POL.** Se encontra errada, sendo corrigida para **NOTEBOOK CORE I3 11ª GERAÇÃO - SSD - 240GB - MEMÓRIA RAM 8GB - MONITOR 15,6 POL.** Com objetivo de que ocorra a conclusão do processo licitatório.

Atenciosamente,


George Wilton Silva Lima

**DIRETOR E TÉCNICO DO SETOR
DE INFORMÁTICA**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1115 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, em observância aos Princípios basilares da Licitação, **INFORMA**, que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo mais que consta dos autos, opinamos pela seguinte decisão:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Nos termos da fundamentação supra e a resposta técnica constante nos autos, esta Comissão Permanente de Licitação, decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto, permanecendo a decisão da Comissão pela **INABILITAÇÃO** da empresa PRIME.

Os autos deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão, em atenção ao Art. 109. § 4º, da Lei 8.666/93, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Comuniquem-se as empresas interessadas o resultado do julgamento do recurso impetrado.

Itambé- Bahia, em 08 de Agosto de 2023.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO

PREGOEIRO